

Lei 9-483

O Prefeito Municipal de Cornuços Pr-
tins Estado do Espírito Santo, faz saber
que a Câmara Municipal Decretou e
De sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a proceder ao Or-
çamento da Despesa prevista para o exer-
cício de 1971, uma anulação na impor-
tância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta
cruzeiros) da seguinte verba:

3.1.2.13.61. Ed. e Cultura - Ens. Primário	350,00
--	--------

Artº 2º - Com os recursos da anulação de que trata o artº 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de gratificação dos professores que irão ministrar aulas no curso de Aperfeiçoamento de professores ligados no período de 19 a 30 de julho de 1971, em colaboração com a Supervisão de Ensino Primário no Município de Domingos Martins e também as docentes que irão prestar serviços.

Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 14 de julho de 1971

Domingos apertils, 14 de julho de 1971

Defeito Municipal